

TID 18902015

Maria Arminda Gonçalves Pinto

De: Eliane Santos <elianehpimenta@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 11 de março de 2020 15:43
Para: Presidência
Assunto: Votação PL 641/17
Prioridade: Alta

Boa tarde , Sr. Eduardo Tuma

Gostariamos de uma atenção especial para este caso.

Na ultima estatística , no ano 2015, 2889 morreram no Brasil , por conta apenas de Mieloma Múltiplo, sendo 29% no Estado de São Paulo.

Existe um projeto de lei , que destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social. Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

Legislação

Ananindeua/PA – Lei nº 2.746, de 27/10/2015 - Isenta do IPTU o munícipe contribuinte, cônjuges e/ou filhos dos mesmos portadores de câncer, AIDS e insuficiência renal crônica.

Atibaia/SP - Lei complementar 280/98 (Art. 41, VI) - Isenta do IPTU os imóveis utilizados como residência do proprietário, quando o mesmo, ou seu cônjuge, for portador de algumas das moléstias graves, entre elas a Neoplasia Maligna (câncer), arroladas nas patologias objeto do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1988.

Campos do Jordão/SP – Lei nº 3.426, de 19/4/2011 - Isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

Estância Velha/RS – Lei nº 1.641/2010 – Isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer.

Marília/SP - Lei Complementar nº 158, de 29/12/1997 (Art. 185 A) – Isenta do IPTU aposentados, pensionistas, idosos e o proprietário deficiente ou que tenha sob sua dependência direta pessoa deficiente, física ou mental.

Rio de Janeiro/RJ – Lei nº 1.955, de 24/3/1993 (art. 61, inciso XXIII) - Isenta do IPTU pessoas com deficiência, aposentados ou pensionistas com mais de 60 anos.

Santana de Parnaíba/SP – Lei nº 3144/2011 – Isenta do IPTU portadores de AIDS, neoplasia maligna ou doença declarada como infecto-contagiosa, com regras sobre as características do imóvel a serem observadas na legislação.

São Bento do Sul/SC – Lei nº 3.437, DE 10/10/2014 - Isenta do IPTU as pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) e seus dependentes.

São Miguel das Missões/RS – Lei nº 1.985/2010 – Isenta do IPTU aposentados, maiores de 60 anos e pessoas com doenças graves.

São Paulo/SP – Lei nº 11.614, de 13/7/1994 – Isenta do IPTU aposentados, pensionistas e beneficiários do Loas, com regras a serem observadas pela Lei nº 15.889, de 5/11/2013.

Sorocaba/SP – Lei Orgânica de Sorocaba – (Art 84, § 3º) - Isenta do IPTU portadores de doenças graves que elenca e doenças profissionais incapacitantes, desde que deferida a aposentadoria pela invalidez por órgão da previdência social.

Teresina/PI – Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art. 41, inciso V) - Isenta do IPTU pessoas acometidas de câncer e Aids.

Esta PL 641/17 , encontra-se nesta Camara aguardando 2ª votação há um ano !!!

Quando ,a maior metrópole do mundo, estará promulgando esta lei.

Atenciosamente,

No aguardo das providencias,

Eliane Santos

À
SGR.
Pais com filhos e
providências
SGR.
31
03
2020

Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Cidadã Eliane Santos
E-mail

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Por intermédio de mensagem eletrônica, a cidadã Eliane Santos manifesta seu apoio ao conteúdo do Projeto de Lei 641/2017, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências", o qual foi aprovado em primeira discussão em 17/04/2018.

Solicito que o expediente seja cadastrado e encaminhado ao Vereador Aurélio Nomura, para conhecimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.


Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Substituto